



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Dispõe sobre a retificação do Parecer nº 114/2021 - CME, aprovado em 17/12/2021, referente à Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento de instituição de educação infantil Centro Educacional João Lucindo Vieira mantido pela Associação Assistencial Criança Feliz para atendimento a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

PROCESSO FÍSICO: 005064/2005/Vol. 02

PROCESSO ELETRÔNICO: 91.879/2021

PARECER CME/JF Nº 04/2022

APROVADO EM: 28/03/2022

I. RELATÓRIO

A Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SATFIP) encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, através do Despacho 3 / Processo Eletrônico 91.879/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), a solicitação de retificação do Parecer CME/JF nº 114/2021, que dispõe sobre a Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento de instituição de educação infantil Centro Educacional João Lucindo Vieira mantido pela Associação Assistencial Criança Feliz para atendimento a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação. A referida Supervisão ressaltou que o Relatório de Renovação de Registro elaborado pela mesma não contém indicação de necessidade de adaptação da instituição em relação à acessibilidade.

II. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, este Conselho procede à supressão do trecho do Parecer acima mencionado, a saber: “e solicita ao SE/SSAPE/DEI/SATFIP que acompanhe todo o processo de implantação da acessibilidade”.

Juiz de Fora, 24 de março de 2022

Parecer CME/JF nº 04/2022 - 1

Secretaria Executiva dos Conselhos

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação acompanha, por unanimidade, o voto da Comissão.

Este é o parecer.

Juiz de Fora, 28 de março de 2022

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 28 de março de 2022

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 04/2022 - 2